



Deputado
NELSON SALOMÉ

SERVÍÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RGL. 195 de 08/02/01
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
08/02/2001
Vanderlei Moens - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 195
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2001

Obriga as empresas concessionárias de serviços de telefonia a discriminarem as ligações locais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - As empresas concessionárias de serviços de telecomunicações, no regime público de interesse coletivo no Estado, deverão discriminar, nas contas enviadas aos usuários pelos serviços prestados, as ligações locais e as interurbanas realizadas entre cidades com o mesmo código de Discagem Direta à Distância – DDD

§ 1º - A discriminação a que se refere o “caput” deverá conter os seguintes dados:

1. o dia, mês e horário da ligação;
2. o número do telefone chamado;
3. a duração da chamada;
4. o valor dos pulsos
5. o total do valor cobrado por ligação.

§ 2º - Este artigo aplica-se ao serviço telefônico fixo e ao serviço móvel celular.

ENTREGUE A MESA EM
- 7 FEV 15 29 086168



Deputado
NELSON SALOMÉ



Artigo 2º - As prestadoras do serviço público de telecomunicações no Estado têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptar às normas constantes do artigo anterior

Artigo 3º - As concessionárias ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por conta emitida, sem as especificações constantes do artigo 1º.

Parágrafo único – A Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania tem competência para fiscalizar a execução desta lei, autuar os infratores e cobrar administrativa e judicialmente as multas apuradas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

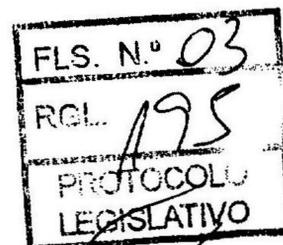
Em pleno século 21, a tecnologia está cada vez mais facilitando a vida do consumidor. As concessionárias dos serviços telefônicos permitem maior comodidade para o pagamento das contas telefônicas. Com um número de código de barras é possível quitar o débito mensal pela Internet ou até mesmo pelo telefone.

Ainda pela Internet, o usuário dos serviços telefônicos pode acessar sua própria conta até cinco dias antes do vencimento e, caso ela ainda não tenha chegado pelo correio, um simples toque na tecla do computador proporciona a impressão imediata de uma segunda via.

Além desses tipos de modernidade existem medidas mais simples que podem trazer benefícios maiores para os consumidores.



Deputado
NELSON SALOMÉ



Por isso, o projeto ora apresentado propõe a discriminação dos valores para cada ligação local, permitindo ao responsável pelo pagamento da conta um maior controle das ligações que estão sendo feitas pelo telefone em seu nome. Afinal, de acordo a Lei específica, o consumidor tem que saber o que está pagando.

Ao discriminar os valores de forma separada a concessionária poderá acrescentar os outros dados de identificação das chamadas locais, especificados no parágrafo primeiro desta proposição, como já é adotado no demonstrativo de despesas para as ligações interurbanas regionais, nacionais e internacionais

Vale ressaltar que a concessão dada pelo Estado, com a privatização dos serviços telefônicos, tem como principal objetivo a melhoria dos serviços para atender ao consumidor. É evidente que a privatização já mostrou grandes resultados e o principal deles é a possibilidade de pessoas com menor poder aquisitivo possuir telefone particular com custo reduzido. É notório que a linha telefônica deixou de ser patrimônio e se transformou numa necessidade.

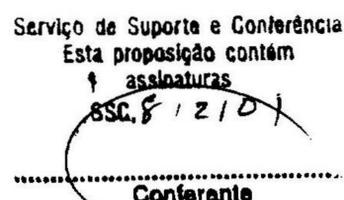
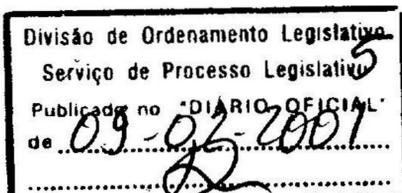
Dessa forma, a adoção das medidas contidas neste projeto de lei irão ao encontro dos compromissos firmados pelas concessionárias para melhor atender.

Assim, conto com o apoio de todos os envolvidos para aprovação deste projeto de lei

Sala das sessões em,

Dr. Nelson Salomé
Deputado Estadual

PL



Folha 4
Proc. 195
da

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 7ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 12 a 16/02/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/02/01.

da